

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
PORTARIA CGRH Nº 226, DE 09 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre os documentos e exames médicos exigidos do candidato habilitado em concurso público para provimento de cargo efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições subdelegadas pelo inciso VII do art. 2º da Portaria SPOA/SE/MJ nº 65, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2014, resolve:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e os exames para a inspeção médica oficial, bem como os documentos necessários para a posse em cargo efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e de da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO I

DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

Art. 2º A inspeção médica oficial será composto de avaliação clínica, realizada por perito médico oficial, e de exames laboratoriais e complementares.

Art. 3º O candidato convocado para a inspeção médica oficial deverá comparecer ao local previamente indicado, para avaliação clínica, munido dos seguintes exames laboratoriais e complementares:

I - Sangue:

- a) Hemograma Completo;
- b) Glicose;
- c) Uréia;
- d) Creatinina;
- e) Lipidograma;
- f) Transaminase Glutâmico Oxalacética (TGO);
- g) Transaminase Glutâmico Pirúvica (TGP);
- h) Sorologia para Doença de Chagas (Machado Guerreiro);
- i) Venereal Disease Research Laboratory (VDRL); e
- j) Tipagem Sanguínea.

II - Urina: Elementos e Sedimentos Anormais (EAS).

III - Fezes: Parasitológico de Fezes.

IV - Raios-X de Tórax Antero-posterior (AP) e Perfil, com laudo.

V - Eletrocardiograma, com laudo.

§ 1º O perito oficial médico poderá solicitar a realização de outros exames, além dos previstos no caput para complementar a avaliação.

§ 2º Os exames laboratoriais e complementares deverão ser realizados às expensas do candidato e neles constar a identificação do candidato.

Art. 4º Os exames laboratoriais e complementares terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, devendo o candidato, após tal prazo, realizar novos exames.

Art. 5º Os exames laboratoriais e complementares serão arquivados no prontuário do candidato.

Art. 6º A partir da avaliação clínica e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Caso o candidato seja considerado inapto, o perito oficial médico informará o motivo.

CAPÍTULO II

DA POSSE NO CARGO EFETIVO

Art. 7º Para tomar posse no cargo efetivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, com as respectivas cópias:

I - Carteira de Identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Declaração de União Estável, registrada em cartório, se for o caso;

V - Certificado de reservista ou comprovante de dispensa militar, se for do sexo masculino;

VI - Título eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;

VII - Comprovante de escolaridade, conforme exigido no Edital do concurso público;

VIII - Registro no conselho de classe, conforme exigido no Edital do concurso público, se for o caso;

IX - Cadastro no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, exceto se for o primeiro emprego do candidato;

X - Carteira de Trabalho e Previdência Social, especialmente as folhas nas quais constam número, série e data do primeiro emprego, se for o caso;

XI - Comprovante de conta bancária corrente;

XII - Comprovante de residência;

XIII - Certidão de Nascimento ou Termo de Guarda ou Tutela dos dependentes, se for o caso;

XIV - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

XV - Currículo atualizado;

XVI - Certidão Criminais Negativas das localidades que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

XVII - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados ou Distrito Federal onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses; e

XVIII - Atestado de aptidão para o exercício do cargo, expedido pelo Perito Médico Oficial, conforme o art. 6º.

Parágrafo único. As cópias dos documentos relacionados no caput serão arquivadas no assentamento funcional.

Art. 8º O candidato deverá apresentar os seguintes documentos, cujos formulários estão disponíveis no sítio eletrônico www.mj.gov.br:

I - Autorização de acesso, por meio eletrônico, às cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda; ou Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio privado, na forma da Portaria Interministerial MP/CGU nº 298, de 6 de setembro de 2007;

II - Termo de Responsabilidade com declaração de não acumulação de cargos ou de acumulação de cargos nos casos previstos na Constituição Federal, nos termos da Instrução Normativa MARE nº 11, de 17 de outubro de 1996;

III - Declaração de que não sofreu condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;

IV - Declaração de não ter sido, nos últimos 5 (cinco), responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal, ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Municípios;

V - Declaração de que não é beneficiário do seguro-desemprego, de que trata a Lei nº 7.998, de 1990, conforme Portaria Normativa SEGEP/MP nº 4, de 8 de julho de 2013; e

VI - Termo de Responsabilidade para fins de aplicação do limite remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com a Portaria Normativa SRH/MP nº 2, de 8 de novembro de 2011.

Art. 9º Caso o candidato seja servidor público, no momento da investidura, deverá apresentar o protocolo de solicitação de vacância do cargo anterior.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. As dúvidas sobre a aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MORAES-REGO
COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Portaria publicada no Boletim de Serviços deste Ministério de nº 91, de 12 de junho de 2015